



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Coronel Pilar, 02 de julho de 2013

Alvará para supressão de vegetação Nº: 009\2013

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 102/05 e Resolução Conama 369/06, expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o:

Supressão de vegetação com altura de 1,2 a 3,0m e Dap máximo de 8 a 12cm (vegetação em estágio inicial de regeneração) autorizada na propriedade de Juarez Berto CPF: 499.952.271-53, município de Coronel Pilar-RS, mais especificamente na Linha Manoel Maria de Carvalho s/n, matrícula: 7.228, área total de 29,8hectares, Incra: 854.077.012.670-7, área de manejo de dois hectares (Coordenadas: 22j429436206.43E UTM 6768039S, 22j429535.18E, UTM 6767901,08S, 22j429503.58E, UTM 6767808.27S). A estimativa total de estéreos de lenha é de 6,0 st de lenha. A vegetação predominante na **área de manejo** é: *Schinus* sp. (Aroeira)-30%, *Trema micrantha* (Pau-pólvora)-30%, e *Bacharris* sp.. (Vassoura)-40%, com altura média descrita acima e volume total de lenha mencionado acima, fica estipulada como proposta de área de reserva legal, quatro (4) hectares da propriedade, (Coordenadas: 22j429481.27E, UTM 6767202,01S, 22j429423.03E, UTM 6767050.70S, 22j429540.46E, UTM 6767038.18S, 22j429566.67E, UTM 6767165.77S, o responsável pelo projeto de licenciamento ambiental e acompanhamento pelo corte é o Técnico (a) Pedro Henrique Junges, ART CREA: 6874745 . Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carregadores existentes. **É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35° não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Federal 12.651/12, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98.**

Reposição florestal obrigatória de 200 mudas de nativas na área do entorno da via pública.

Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D

Lourenço Delai
Prefeito Municipal

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.

O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.